PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.911, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Reajusta os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2003, os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas.

Parágrafo único. O reajuste corresponde ao mesmo índice dado pelo Poder Executivo aos servidores do Município, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal e às normas estabelecidas na legislatura anterior, quanto à fixação dos subsídios dos Vereadores, para vigência nesta.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de fevereiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo